



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 031/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.533 DE 21 DE JULHO DE 2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2015, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º – O orçamento do Município de Andirá para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal;
- III - a estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições com as despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária e
- VIII - as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos anexos que compõem esta lei.

Art. 4º. – É facultado, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no artigo 9º, parágrafo 4º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei - art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, e identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único: O Orçamento-programa para 2015 será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

- Legislativo Municipal;
- Executivo Municipal;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Controle Interno;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Fundo de Previdência Municipal;
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

I – Da Receita obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II – Da Natureza de Despesa para cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 8º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente às despesas criadas, admitidas apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 9º - As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 10 - Os valores fixados nas metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no Orçamento-programa.

Art. 11 - Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2015 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

Art. 12 - O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, do artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.494/07, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 13 - O Poder Legislativo Municipal enviará até o dia 15 de agosto de 2014, para inclusão no Orçamento Geral do Município, a previsão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº. 25.

Art. 14 - Nas estimativas das receitas se considerará a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2015, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

IV – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e o disposto no § 3º do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 18 - Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2014.

Art. 19 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo de Metas e Prioridades desta lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 21 - Os Orçamentos para o exercício de 2015 obedecerão, entre outros, o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos – art. 1º, parágrafos 1º, 4º, I “a” e art. 48 da LRF.

Art. 22 - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculadas e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas.

Parágrafo Único: Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por sua manifestação formal, serem delegados a um servidor municipal.

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três últimos exercícios – art. 12 LRF.

§ 1º – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

§ 2º – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo - art. 12, parágrafo 3º da LRF.

Art. 24 - Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, quando da discussão da Proposta Orçamentária, a poderá reestimar ou solicitar do Executivo a sua alteração e, se for o caso, a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominais, os poderes Legislativo e Executivo Municipais, de forma proporcional à suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Na avaliação de cumprimento de metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não de mecanismos da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2015, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 28 – Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para Reserva de Contingência, não superiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento passivo contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/99, art. 5º e portaria STN nº. 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Prefeito Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Prefeito Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2015, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantindo o ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 32 – A renúncia da receita estimada para o exercício financeiro de 2015 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente as de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica voltados para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização de lei específica.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo controle interno municipal.

Art. 34 – Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda o valor de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento para o exercício.

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, extraídas do relatório sobre Projetos em Execução a Executar, estão demonstrados no Demonstrativo dos Projetos em Andamento desta lei.

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênio, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015, a preços correntes.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 25 desta lei.

Art. 40. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015.

Art. 42 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50 §3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc.

Parágrafo Único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 43 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 42 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo Municipal obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho de que trata o art. 31 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 46 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 – Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo e, mediante lei autorizativa, poderão, em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da CF).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2015.

Art. 48 – Ressalvada a hipótese do inciso do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá o percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 10%, obedecidos aos limites prudências de 51,3 % e 5,7 % da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 49 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

- I – eliminação de despesas com horas-extras;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como a terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Andirá - PR ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimentos de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34- Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52- O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento das receitas, bem como objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 53 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 54 – O ato em que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 19/12/2014.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2014 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 56 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 59 - O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e financeiros, através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual mediante Termo de Convênio.

Art. 60 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 61 - Para efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único: No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62 - As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014/2017.

Art. 63 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 64 - O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita conforme disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de julho de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	43.935.495,48	45.777.414,07	-4,024	53.956.681,53	-15,159	58.814.611,54	-8,260	64.225.560,14	-8,425	70.134.313,95	-8,425	
Receitas Primárias (I)	38.121.248,95	40.943.752,88	-6,894	46.282.950,56	-11,536	50.448.333,62	-8,257	55.089.582,18	-8,425	60.157.825,73	-8,425	
Despesa Total	43.935.495,48	45.777.414,07	-4,024	54.433.687,01	-15,902	58.769.833,39	-7,378	64.176.659,79	-8,425	70.081.616,06	-8,426	
Despesas Primárias (II)	42.868.494,48	44.640.260,35	-3,969	52.814.768,39	-15,478	57.001.974,26	-7,346	62.246.157,61	-8,425	67.973.507,68	-8,426	
Resultado Primário III = (I) - (II)	-4.747.245,53	-3.696.507,47	28,425	-6.531.817,83	-43,408	-6.553.640,64	-0,333	-7.156.575,43	-8,433	-7.815.681,95	-8,433	
Resultado Nominal	3.188.008,43	1.866.716,19	70,782	1.147.928,31	62,616	1.876.660,69	-38,831	2.049.313,47	-8,425	2.237.850,31	-8,425	
Dívida Pública Consolidada	20.101.034,28	21.663.060,97	-7,211	23.656.062,58	-8,425	25.832.420,34	-8,425	28.209.003,01	-8,425	30.804.231,29	-8,425	
Dívida Pública Consolidada Líquida	17.383.841,21	19.250.557,40	-9,697	20.398.485,71	-5,628	22.275.146,40	-8,425	24.324.459,87	-8,425	26.562.310,18	-8,425	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	49.462.580,81	48.661.391,16	1,646	53.956.681,53	-9,814	55.543.121,68	-2,856	57.544.628,75	-3,478	59.704.021,41	-3,617	
Receitas Primárias (I)	42.916.902,07	43.523.209,31	-1,393	46.282.950,56	-5,963	47.642.207,60	-2,853	49.359.002,04	-3,478	51.211.224,76	-3,617	
Despesa Total	49.462.580,81	48.661.391,16	1,646	54.433.687,01	-10,60	55.500.834,26	-1,923	57.500.815,14	-3,478	59.659.160,70	-3,618	
Despesas Primárias (II)	48.261.351,08	47.452.596,75	1,704	52.814.768,39	-10,153	53.831.310,10	-1,888	55.771.129,47	-3,478	57.864.567,72	-3,618	
Resultado Primário III = (I) - (II)	-5.344.449,01	-3.929.387,44	36,012	-6.531.817,83	-39,842	-6.189.102,50	5,537	-6.412.127,43	-3,478	-6.653.342,96	-3,625	
Resultado Nominal	3.589.059,89	1.984.319,31	80,871	1.147.928,31	72,861	1.772.273,76	-35,228	1.836.137,86	-3,478	1.905.039,85	-3,617	
Dívida Pública Consolidada	22.629.744,39	23.027.833,81	-1,729	23.656.062,58	-2,656	24.395.523,98	-3,031	25.274.619,67	-3,478	26.223.062,30	-3,617	
Dívida Pública Consolidada Líquida	19.570.728,43	20.463.342,52	-4,362	20.398.485,71	0,318	21.036.118,99	-3,031	21.794.158,11	-3,478	22.611.994,71	-3,617	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICE DE INFLAÇÃO								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017				
	5,84	5,91	6,30	5,89	5,40	5,25				
valor corrente x	1,1258	valor corrente x	1,0630	valor corrente	valor corrente /	1,0589	valor corrente /	1,1161	valor corrente /	1,1747

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ANDARAÍ 18 de julho de 2014

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.143.136,41	0,01	46.049.376,63	0,016	-3.906.240,22	-9,27
Receitas Primárias (I)	40.943.752,88	0,014	43.066.420,97	0,015	-2.122.668,09	-5,18
Despesa Total	44.261.414,07	0,015	42.040.740,70	0,015	2.220.673,37	5,02
Despesas Primárias (II)	40.803.931,27	0,014	40.803.931,27	0,014	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.180.507,47	-0,001	2.262.489,70	0,001	4.442.997,17	-203,76
Resultado Nominal	1.866.716,19	0,001	1.866.716,19	0,001	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	21.663.060,97	0,008	20.101.034,28	0,007	1.562.026,69	7,21
Dívida Pública Consolidada Líquida	19.250.557,40	0,007	19.250.557,40	0,007	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	287.966.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	287.966.000.000,00

ANDIRA 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

RRF (LRF, art. 4º, § 3º)

Consolidado

R\$

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	150.000,00
SUB-TOTAL	150.000,00	SUB-TOTAL	150.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Assistências Diversas	177.602,51	Abertura de Créditos Adicionais	177.602,51
SUB-TOTAL	177.602,51	SUB-TOTAL	177.602,51
TOTAL	327.602,51	TOTAL	327.602,51

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2015

Rótulos de Linha	2015
	Total
01.LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.807.775,42
01.001.CAMARA MUNICIPAL	1.807.775,42
0001.PROCESSO LEGISLATIVO	
2001.Manter o LegisLativo Municipal	1.807.775,42
02.EXECUTIVO MUNICIPAL	1.454.571,21
02.001.GABINETE DO PREFEITO	351.470,09
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2002.Manter o Gabinete do Prefeito	351.470,09
02.002.ASSESSORIA JURÍDICA	1.042.604,32
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	
2.Promover o pagamento de ações trabalhistas	537.264,00
3.Promover o pagamento de ações judiciais	43.680,00
109.200,00	
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2003.Manter a Assessoria Jurídica do Município	352.460,32
02.003.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	60.496,80
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2004.Manter a Assessoria de Comunicação Social	18.345,60
2005.Manter a Divulgação Oficial do Município	42.151,20
03.SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	3.569.777,46
03.001.GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	3.330.100,76
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	
4.Manter as indenizações e restituições	13.104,00
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2006.Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	3.135.530,04
2007.Manter a Cantina	10.920,00
2008.Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais	87.336,31
2009.Apoiar às Associações e Sindicatos	50.450,40
2010.Comemorar o Dia do Trabalho	32.760,00
03.002.DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	91.040,16
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2011.Manter o Departamento de Material e Patrimônio	91.040,16
03.003.DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	25.116,00
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2012.Manter o Departamento de Recursos Humanos	5.460,00
0003.GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
2013.Promover o Treinamento de Servidores Municipais	19.656,00
03.004.DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	3.276,00
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2014.Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo	3.276,00
03.005.DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	62.056,55
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2015.Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	62.056,55
03.006.DEPARTAMENTO JURIDICO DO MUNICÍPIO	58.188,00
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2016.Manter o Departamento Jurídico	58.188,00
04.SEC. MUL. DE FINANÇAS	3.471.188,20
04.001.GABINETE DE FINANÇAS	892.087,53
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2017.Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	892.087,53
04.002.DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.322.903,01
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	
5.Contribuir com o Pasep	535.387,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2015

6.Mater o pagamento de coniffões de dívidas	382.200,00
7.Manter o pagamento de amortizações de empréstimos	466.625,18
8.Manter o pagamento de juros e encargos	919.033,95
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2018.Manter o Departamento de Contabilidade	19.656,00
04.003.DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	86.148,17
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2019.Manter o Departamento de Tesouraria	86.148,17
04.004.DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	170.049,48
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2020.Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	170.049,48
05.SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.115.355,76
05.001.GABINETE DA EDUCAÇÃO	821.362,72
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2021.Manter o Gabinete de Educação e Cultura	821.362,72
05.002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	10.901.618,56
0004.ENSINO FUNDAMENTAL	
2022.Manter o Programa de Merenda Escolar	211.772,14
2024.Manter as Escolas Municipais - Fundeb	5.561.937,89
2025.Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	650.298,80
2026.Promover o Programa de Treinamento de Professores	28.392,00
0005.EDUCACAO INFANTIL	
2023.Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	159.954,58
2029.Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	1.269.996,00
2030.Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	1.202.124,90
0006.EDUCACAO ESPECIAL	
2031.Manter a Educação Especial	1.092,00
2032.Manter a Educação Especial - FUNDEB	174.720,00
0007.TRANSPORTE ESCOLAR	
2027.Manter o Programa de Transporte Escolar	1.602.018,25
0008.COOPERACAO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO	
2028.Apoiar Estudantes Universitários	39.312,00
05.003.DEPARTAMENTO DE CULTURA	392.374,48
0009.DIFUSAO CULTURAL	
2033.Manter o Departamento de Cultura	126.583,55
2034.Manter a Biblioteca Pública Municipal	10.483,20
2035.Manter o Cine Teatro São Carlos	52.627,13
2036.Manter a Banda Musical Municipal	34.944,00
2038.Decorar Ruas e Praças no Final do Ano	58.968,00
2039.Manter os Centros de Informática para Todos	56.352,61
0010.PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA	
2037.Manter os Eventos Culturais e Cívicos	52.416,00
06.SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	10.679.493,44
06.001.GABINETE DA SAÚDE	230.058,14
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2040.Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	230.058,14
06.002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE	9.706.811,10
0012.ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	
2041.Manter os Postos de Saúde Municipal	3.094.123,26
2042.Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	371.280,00
2043.Manter o Consórcio Paraná Saúde	5.460,00
2044.Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar	165.782,23
2045.Manter os Serviços de Transporte da Saúde	1.312.699,04
2046.Manter os Serviços de Atendimento Especializados	163.800,00
2047.Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	422.799,37
2048.Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	2.184.000,00
2049.Manter o SAMU	43.024,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2015

0013.SAUDE DA FAMILIA	
2050.Manter o Programa Saúde da Família	1.157.168,49
0014.SAUDE BUCAL	
2051.Manter o Programa Saúde Bucal	184.834,49
0015.AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
2052.Manter os Agentes Comunitários de Saúde	601.839,42
06.003.DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	742.624,21
0016.PREVENCAO DE ENDEMIAS	
2054.Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	460.451,41
0017.VIGILANCIA SANITARIA	
2053.Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	282.172,80
07.SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	359.850,84
07.001.GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	239.407,61
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2055.Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento	239.407,61
07.002.DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA	26.208,00
0019.AGROPECUARIA	
2056.Manter o Centro de Eventos	26.208,00
07.003.DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	94.235,23
0018.GERACAO DE EMPREGO E RENDA	
2057.Manter a Agência do Trabalhador	12.012,00
2058.Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	75.671,23
0021.SERVICOS URBANOS	
2059.Manter o Aeroporto Municipal	6.552,00
08.SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.925.127,07
08.001.GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	310.291,04
0021.SERVICOS URBANOS	
2060.Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	310.291,04
08.002.DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	643.929,10
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2063.Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	608.454,55
0021.SERVICOS URBANOS	
2061.Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro	6.552,00
2062.Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	28.922,55
08.003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.585.706,94
0021.SERVICOS URBANOS	
1001.Adquirir terreno para ampliação do cemitério municipal	65.520,00
1002.Ampliar e reformar o sistema de iluminação pública	131.499,39
2064.Manter os Serviços Urbanos	2.399.808,38
2065.Manter o Sistema de Iluminação Pública	786.240,00
2066.Manter o Programa Bombeiro Comunitário	110.510,40
2067.Manter o Salão de Velório Municipal	15.672,93
2068.Manter o Cemitério Municipal	38.224,60
2069.Manter o Terminal Rodoviário	38.231,24
08.004.DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.385.200,00
0021.SERVICOS URBANOS	
2070.Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	3.385.200,00
09.SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	5.494.567,33
09.001.GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	674.665,57
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2071.Manter o Gabinete da Secretaria de Obras	674.665,57
09.002.DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	4.461.605,02
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2072.Manter o Departamento de Obras Públicas	29.047,20
2073.Manter os Prédios Públicos Municipais	51.105,60
0022.OBRAS E INFRAESTRUTURAS	
1003.Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município	3.932.381,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2015

2074.Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	449.070,26
09.003.DEPARTAMENTO DE URBANISMO	352.399,94
0022.OBRAS E INFRAESTRUTURAS	
1004.Urbanizar ruas e avenidas	325.416,00
2075.Manter Parques, Praças e Jardins	26.983,94
09.004.DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	5.896,80
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2076.Manter o Departamento de Habitação	5.896,80
10.SEC. MUL. DE AÇÃO SOCIAL	2.893.760,67
10.001.GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	1.599.310,67
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2077.Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	1.551.435,67
0023.ASSISTENCIA SOCIAL	
6004.Manter o Conselho Tutelar	47.875,00
10.002.DEPARTAMENTO SOCIAL	34.725,60
0023.ASSISTENCIA SOCIAL	
2078.Manter o Fundo Municipal de Assistência Social	20.311,20
6001.Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente	14.414,40
10.003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	890.034,91
0023.ASSISTENCIA SOCIAL	
2079.Manter o Centro de Convivência de Idosos	105.394,50
2080.Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE-AC	19.437,60
2081.Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV	9.828,00
2082.Manter o Programa BPC na Escola	655,20
2083.Manter as Entidades Assistenciais do Município - PSB	183.456,00
2084.Manter a Central do Trabalhador/Cozinha - PSB	10.483,20
2085.Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB	46.400,84
2086.Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB	40.622,40
2087.Manter os Benefícios Eventuais - PSB	121.430,40
2088.Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC	29.224,97
2089.Manter Serviço Jovens e Adultos com deficiência - PSE-MC	14.947,53
2090.Manter o Programa Bolsa Família - IGD - PSB	37.831,76
2091.Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS-PSB	23.723,14
2092.Manter o Programa de Auxílio Funeral - PSB	9.172,80
2093.Manter o Programa de Auxílio Natalidade - PSB	18.429,84
2094.Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS	84.661,15
2095.Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI	87.449,50
2096.Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS-PSE	38.001,60
2097.Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Mul de Assistência Social	4.804,80
2098.Manter o Programa IGD SUAS - PSB	4.079,68
10.004.FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	369.689,49
0023.ASSISTENCIA SOCIAL	
5001.Ampliar e Reformar o Centro Interprofissional de Apoio a Criança e Juventude - PSB	169.260,00
6002.Manter o Projeto Esperança - PSB	162.209,49
6003.Manter o Centro Interprofissional de Apoio a Criança e Juventude - PSB	38.220,00
11.SEC. MUL. DE CONTROLE INTERNO	17.690,40
11.001.GABINETE DO CONTROLE INTERNO	17.690,40
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2099.Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Controle Interno	17.690,40
12.SEC. MUL DE ESPORTES E LAZER	550.730,51
12.001.GABINETE DE ESPORTES E LAZER	343.523,09
0011.ESPORTE PARA TODOS	
2100.Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	343.523,09
12.002.DEPARTAMENTO DE ESPORTES	192.793,03
0011.ESPORTE PARA TODOS	
2101.Manter as Atividades Esportivas	192.793,03
12.003.DEPARTAMENTO DE LAZER	14.414,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2015

0011.ESPORTE PARA TODOS	
2102.Manter as Atividades Recreativas	14.414,40
13.SEC MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	800.635,44
13.001.GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DMINISTRATIVO	397.755,46
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2103.Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	397.755,46
13.002.DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA NCIA MUNICIPAL	127.108,80
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2104.Manter o departamento de Agricultura	28.828,80
0019.AGROPECUARIA	
2105.Manter os abastecedouros municipais	19.656,00
2106.Firmar convenios de assistenia tecnica ao meio rural	13.104,00
2107.Manter as estradas rurais	65.520,00
13.003.DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	14.414,40
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2108.Manter o departamento de pecuária	14.414,40
13.004.DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	261.356,78
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2109.Manter o departamento de meio ambiente	36.036,00
2110.Manter o barracão de reciclagem	15.724,80
0021.SERVICOS URBANOS	
2111.Manter os Serviços de Destinação de Resíduos Sólidos	156.811,20
2112.Manter Fundos de Vale	52.784,78
14.FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	6.013.657,97
14.001.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	302.684,17
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	
2113.Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	299.408,17
2116.Manter os Imóveis do Fundo de Previdência	3.276,00
14.002.FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	5.710.973,80
0024.FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
2114.Manter os Benefícios Previdenciarios	5.179.384,16
2115.Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município	531.589,64
90.RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.287.408,82
90.090.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.287.408,82
9999.RESERVA DE CONTINGENCIA	
9999.Reserva de Contingência	327.602,51
9999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.959.806,31
Total geral	59.441.590,55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Consolidado

R\$

	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.231.022,37	4.214.793,58	2.330.216,22
RECEITAS CORRENTES	2.231.022,37	4.214.793,58	2.330.216,22
Receitas Contribuições	1.107.274,83	1.391.690,64	1.341.074,44
Pessoal Civil	1.107.274,83	1.391.690,64	1.341.074,44
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.122.865,03	2.611.923,52	971.353,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	882,51	211.179,42	17.788,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	209.652,49	15.401,49
Demais Receitas Correntes	882,51	1.526,93	2.387,19
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.679.666,82	3.534.193,32	4.310.645,24
RECEITAS CORRENTES	2.679.666,82	3.534.193,32	4.310.645,24
Receitas Contribuições	2.679.666,82	3.534.034,79	4.310.645,24
Pessoal Civil	1.746.363,40	2.337.325,72	3.327.733,83
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	732.033,03	1.014.384,03	772.816,21
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	201.270,39	182.325,04	210.095,20
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	158,53	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	4.910.689,19	7.748.986,90	6.640.861,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.779.541,94	3.443.727,37	4.154.530,19
ADMINISTRAÇÃO	76.948,90	114.359,34	172.386,59
Despesas Correntes	57.676,90	113.738,14	131.286,59
Despesas de Capital	19.272,00	621,20	41.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.702.593,04	3.329.368,03	3.982.143,60
Pessoal Civil	2.702.593,04	3.329.368,03	3.982.143,60
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	2.779.541,94	3.443.727,37	4.154.530,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	2.131.147,25	4.305.259,53	2.486.331,27



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Consolidado

R\$

	2011	2012	2013
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	10.711.503,07	15.718.656,29	16.511.629,53
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	382.684,51	565.848,06	555.421,35
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	382.684,51	565.848,06	555.421,35
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	382.684,51	565.848,06	555.421,35
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	10.328.818,56	15.152.808,23	15.956.208,18
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	10.711.503,07	15.718.656,29	16.511.629,53

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



MUNICÍPIO DE ANDARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2014	5.003.836,38	3.789.136,28	1.214.700,10	18.633.130,46
2015	5.475.585,35	3.857.662,68	1.617.922,67	20.251.053,13
2016	5.951.026,47	3.939.079,50	2.011.946,97	22.263.000,10
2017	6.429.290,05	4.047.041,75	2.382.248,30	24.645.248,40
2018	6.915.779,09	4.149.519,48	2.766.259,61	27.411.508,01
2019	7.408.741,46	4.250.631,05	3.158.110,41	30.569.618,42
2020	7.883.213,48	4.477.215,92	3.405.997,56	33.975.615,98
2021	8.374.613,36	4.617.173,63	3.757.439,73	37.733.055,71
2022	8.844.254,46	4.890.168,84	3.954.085,62	41.687.141,33
2023	9.312.715,61	5.203.405,01	4.109.310,60	45.796.451,93
2024	9.752.815,19	5.599.270,28	4.153.544,91	49.949.996,84
2025	10.245.904,77	5.789.185,64	4.456.719,13	54.406.715,97
2026	10.690.931,48	6.202.881,10	4.488.050,38	58.894.766,35
2027	11.104.435,99	6.780.737,65	4.323.698,34	63.218.464,69
2028	11.565.851,26	7.112.080,34	4.453.770,92	67.672.235,61
2029	12.014.065,83	7.509.757,61	4.504.308,22	72.176.543,83
2030	12.530.437,75	7.548.718,71	4.981.719,04	77.158.262,87
2031	13.018.808,00	7.771.645,03	5.247.162,97	82.405.425,84
2032	13.524.429,32	7.919.634,15	5.604.795,17	88.010.221,01
2033	14.044.906,34	8.006.198,02	6.038.708,32	94.048.929,33
2034	14.607.224,05	7.879.447,10	6.727.776,95	100.776.706,28
2035	15.184.220,20	7.718.162,79	7.466.057,41	108.242.763,69
2036	15.766.221,70	7.629.121,60	8.137.100,10	116.379.863,79
2037	4.819.345,82	7.728.410,45	-2.909.064,63	113.470.799,16
2038	4.674.191,36	7.659.581,98	-2.985.390,62	110.485.408,54
2039	4.523.709,11	7.661.223,90	-3.137.514,79	107.347.893,75
2040	4.379.878,45	7.583.761,88	-3.203.883,43	104.144.010,32
2041	4.193.038,33	7.657.507,03	-3.464.468,70	100.679.541,62
2042	4.009.537,44	7.781.747,64	-3.772.210,20	96.907.331,42
2043	3.875.779,65	7.652.541,05	-3.776.761,40	93.130.570,02
2044	3.751.231,62	7.376.055,66	-3.624.824,04	89.505.745,98
2045	3.632.117,82	7.111.925,41	-3.479.807,59	86.025.938,39
2046	3.518.385,36	6.864.496,17	-3.346.110,81	82.679.827,58
2047	3.418.593,51	6.475.164,52	-3.056.571,01	79.623.256,57
2048	3.314.670,90	6.189.526,32	-2.874.855,42	76.748.401,15
2049	3.221.298,27	5.961.526,35	-2.740.228,08	74.008.173,07
2050	3.142.111,62	5.526.921,15	-2.384.809,53	71.623.363,54
2051	3.042.692,63	5.295.331,51	-2.252.638,88	69.370.724,66
2052	2.983.282,90	4.855.041,94	-1.871.759,04	67.498.965,62
2053	2.915.535,53	4.544.501,57	-1.628.966,04	65.869.999,58
2054	2.847.738,39	4.277.069,95	-1.429.331,56	64.440.668,02
2055	2.802.576,05	4.031.147,50	-1.228.571,45	63.212.096,57
2056	2.757.858,13	3.820.311,71	-1.062.453,58	62.149.642,99
2057	2.701.372,09	3.616.338,45	-914.966,36	61.234.676,63
2058	2.652.353,65	3.350.935,39	-698.581,74	60.536.094,89
2059	2.608.031,83	3.159.491,29	-551.459,46	59.984.635,43
2060	2.558.414,85	2.912.928,01	-354.513,16	59.630.122,27
2061	2.486.006,39	2.758.856,33	-272.849,94	59.357.272,33
2062	2.431.153,69	2.794.332,14	-363.178,45	58.994.093,88
2063	2.371.312,36	2.634.752,15	-263.439,79	58.730.654,09
2064	2.334.927,34	2.547.487,48	-212.560,14	58.518.093,95
2065	2.275.764,65	2.440.383,30	-164.618,65	58.353.475,30
2066	2.227.350,86	2.482.203,89	-254.853,03	58.098.622,27
2067	2.175.988,27	2.516.269,34	-340.281,07	57.758.341,20
2068	2.132.643,82	2.513.468,90	-380.825,08	57.377.516,12
2069	2.090.441,90	2.525.869,66	-435.427,76	56.942.088,36
2070	2.037.937,53	2.497.210,03	-459.272,50	56.482.815,86
2071	1.967.801,19	2.506.500,65	-538.699,46	55.944.116,40
2072	1.911.244,74	2.619.572,52	-708.327,78	55.235.788,62



MUNICÍPIO DE ANDIRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2073	1.841.986,92	2.634.957,34	-792.970,42	54.442.818,20
2074	1.781.293,67	2.756.902,02	-975.608,35	53.467.209,85
2075	1.708.127,53	2.815.845,05	-1.107.717,52	52.359.492,33
2076	1.601.415,20	2.874.508,32	-1.273.093,12	51.086.399,21
2077	1.512.813,96	3.072.689,05	-1.559.875,09	49.526.524,12
2078	1.456.237,13	3.168.805,84	-1.712.568,71	47.813.955,41
2079	1.382.568,15	3.097.247,44	-1.714.679,29	46.099.276,12
2080	1.299.226,94	3.069.647,47	-1.770.420,53	44.328.855,59
2081	1.231.130,62	3.079.381,47	-1.848.250,85	42.480.604,74
2082	1.174.614,70	2.995.455,67	-1.820.840,97	40.659.763,77
2083	1.116.946,37	2.828.942,64	-1.711.996,27	38.947.767,50
2084	1.062.228,40	2.691.192,61	-1.628.964,21	37.318.803,29
2085	1.013.453,99	2.543.675,22	-1.530.221,23	35.788.582,06
2086	970.878,84	2.433.293,95	-1.462.415,11	34.326.166,95
2087	922.193,07	2.267.175,47	-1.344.982,40	32.981.184,55
2088	878.326,33	2.147.721,85	-1.269.395,52	31.711.789,03
2089	0,00	0,00	0,00	31.711.789,03

Comentários

-

AURENILSON CIPRIANO
PRESIDENTE

SIMONE ZANON
CONTADORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	39.922.268,56	42.723.254,78	47.427.459,24	51.790.787,89	56.555.542,41	61.758.655,45
Receita Tributária	3.870.383,02	4.164.169,44	4.874.632,51	5.323.098,71	5.812.823,79	6.347.603,58
Receita de Contribuições	2.105.613,39	2.094.505,63	2.302.986,42	2.514.862,04	2.746.230,45	2.998.884,90
Receita Patrimonial	2.867.444,28	1.192.913,77	1.352.238,40	1.476.644,87	1.612.496,23	1.760.846,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.714.925,56	2.902.445,23	3.102.873,51	3.388.337,87	3.700.064,96	4.040.470,93
Transferências Correntes	27.251.039,92	31.330.652,70	34.521.797,46	37.697.802,82	41.166.000,69	44.953.272,75
Outras Receitas Correntes	1.112.862,39	1.038.568,01	1.272.930,94	1.390.041,58	1.517.926,30	1.657.576,90
RECEITAS DE CAPITAL	2.917.619,95	3.326.121,85	3.750.000,00	4.095.000,00	4.471.740,00	4.883.140,08
Operação de Crédito	0,00	1.790.041,89	3.500.000,00	3.822.000,00	4.173.624,00	4.557.597,41
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.917.619,95	1.536.079,96	250.000,00	273.000,00	298.116,00	325.542,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	3.534.193,32	3.310.645,24	4.061.012,88	4.434.628,00	4.842.614,00	5.288.136,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	3.534.034,79	3.310.645,24	4.061.012,88	4.434.628,00	4.842.614,00	5.288.136,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	158,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-637.619,86	-611.509,36	-804.785,11	-878.825,34	-959.677,27	-1.047.967,58
RENÚNCIA	-3.413,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-169.201,42	-175.548,47	-208.118,69	-227.265,61	-248.174,05	-271.006,06
OUTRAS DEDUÇÕES	-465.005,29	-435.960,89	-596.666,42	-651.559,73	-711.503,23	-776.961,52

TOTAL 45.736.461,97 48.748.512,51 54.433.687,01 59.441.590,55 64.910.219,14 70.881.963,95

ANDIRA 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
Metas Anuais

2015

AMF Demonstrativo I (LRF Art 4º, § 1º)

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	59.441.590,55	56.135.225,76	0,017	64.910.219,14	58.158.067,51	0,017	70.881.963,95	60.340.481,78	0,017
Receitas Primárias (I)	50.587.143,02	47.773.295,90	0,014	55.241.162,18	49.494.814,25	0,014	60.323.351,73	51.352.133,93	0,014
Despesa Total	59.441.590,55	56.135.225,75	0,017	64.910.219,14	58.158.067,50	0,017	70.881.963,95	60.340.481,79	0,017
Despesa não Financeira (II)	57.673.731,42	54.465.701,59	0,016	62.979.716,97	56.428.381,84	0,016	68.773.855,58	58.545.888,81	0,016
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.086.588,39	-6.692.405,70	-0,002	-7.738.554,79	-6.933.567,59	-0,002	-8.450.503,85	-7.193.754,87	-0,002
Resultado Nominal	1.876.660,69	1.772.273,76	0,001	2.049.313,47	1.836.137,86	0,001	2.237.850,31	1.905.039,85	0,001
Dívida Pública Consolidada	25.832.420,34	24.395.523,98	0,007	28.209.003,01	25.274.619,67	0,007	30.804.231,29	26.223.062,30	0,007
Dívida Consolidada Líquida	22.275.146,40	21.036.118,99	0,006	24.324.459,86	21.794.158,11	0,006	26.562.310,17	22.611.994,70	0,006

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,66	10,71	10,62
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	2,40	2,42	2,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,89	5,40	5,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	352.144.000.000,00	388.229.000.000,00	429.246.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2015	2016	2017
1,0589	1,1161	1,1747

ANDARAÍ 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	38.063.698,80	38.754.618,09	46.883.396,23	51.196.670,31	55.906.766,62	61.050.192,60
Pessoal e Encargos Sociais	20.865.531,86	24.345.903,14	28.465.625,59	31.084.463,25	33.944.234,49	37.067.104,98
Juros e Encargos da Dívida	502.213,00	571.582,10	841.606,18	919.033,95	1.003.585,07	1.095.914,90
Outras Despesas Correntes	16.695.953,94	13.837.132,85	17.576.164,46	19.193.173,11	20.958.947,05	22.887.172,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.453.273,59	3.286.122,61	5.455.596,36	5.957.511,43	6.505.602,95	7.104.118,94
Investimentos	5.739.566,21	2.560.895,44	4.618.283,92	5.043.166,24	5.507.138,01	6.013.795,23
Inverções Financeiras	75.000,00	59.999,84	60.000,00	65.520,00	71.547,84	78.130,24
Amortização da Dívida	638.707,38	665.227,33	777.312,44	848.825,18	926.917,10	1.012.193,47
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	2.094.694,42	2.287.408,82	2.497.849,57	2.727.652,41
TOTAL(IV=(I+II+III))	44.516.972,39	42.040.740,70	54.433.687,01	59.441.590,55	64.910.219,14	70.881.963,95

ANDIRA 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	39.922.268,56	42.723.254,78	47.427.459,24	51.790.787,89	56.555.542,41	61.758.655,45
Receita Tributária	3.870.383,02	4.164.169,44	4.874.632,51	5.323.098,71	5.812.823,79	6.347.603,58
Receita de Contribuições	2.105.613,39	2.094.505,63	2.302.986,42	2.514.862,04	2.746.230,45	2.998.884,90
Receita Patrimonial	2.867.444,28	1.192.913,77	1.352.238,40	1.476.644,87	1.612.496,23	1.760.846,39
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.858.035,39	1.185.839,22	1.345.725,45	1.469.532,73	1.604.729,78	1.752.365,41
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.064.233,17	41.537.415,56	46.081.733,79	50.321.255,17	54.950.812,64	60.006.290,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.714.925,56	2.902.445,23	3.102.873,51	3.388.337,87	3.700.064,96	4.040.470,93
Transferências Correntes	27.251.039,92	31.330.652,70	34.521.797,46	37.697.802,82	41.166.000,69	44.953.272,75
Outras Receitas Correntes	1.112.862,39	1.038.568,01	1.272.930,94	1.390.041,58	1.517.926,30	1.657.576,90
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.917.619,95	3.326.121,85	3.750.000,00	4.095.000,00	4.471.740,00	4.883.140,08
Operação de Crédito (V)	0,00	1.790.041,89	3.500.000,00	3.822.000,00	4.173.624,00	4.557.597,41
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.917.619,95	1.536.079,96	250.000,00	273.000,00	298.116,00	325.542,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.917.619,95	1.536.079,96	250.000,00	273.000,00	298.116,00	325.542,67
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	3.534.193,32	3.310.645,24	4.061.012,88	4.434.628,00	4.842.614,00	5.288.136,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	3.534.034,79	3.310.645,24	4.061.012,88	4.434.628,00	4.842.614,00	5.288.136,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	158,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-637.619,86	-611.509,36	-804.785,11	-878.825,34	-959.677,27	-1.047.967,58
RENÚNCIA	-3.413,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-169.201,42	-175.548,47	-208.118,69	-227.265,61	-248.174,05	-271.006,06
OUTRAS DEDUÇÕES	-465.005,29	-435.960,89	-596.666,42	-651.559,73	-711.503,23	-776.961,52
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	39.981.853,12	43.073.495,52	46.331.733,79	50.594.255,17	55.248.928,64	60.331.832,70
RECEITA TOTAL	42.839.888,51	46.049.376,63	51.177.459,24	55.885.787,89	61.027.282,41	66.641.795,53
DESPEAS CORRENTES (X)	38.063.698,80	38.754.618,09	46.883.396,23	51.196.670,31	55.906.766,62	61.050.192,60
Pessoal e Encargos Sociais	20.865.531,86	24.345.903,14	28.465.625,59	31.084.463,25	33.944.234,49	37.067.104,98
Juros e Encargos da Dívida (XI)	502.213,00	571.582,10	841.606,18	919.033,95	1.003.585,07	1.095.914,90
Outras Despesas Correntes	16.695.953,94	13.837.132,85	17.576.164,46	19.193.173,11	20.958.947,05	22.887.172,72
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	37.561.485,80	38.183.035,99	46.041.790,05	50.277.636,36	54.903.181,55	59.954.277,70
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	6.453.273,59	3.286.122,61	5.455.596,36	5.957.511,43	6.505.602,95	7.104.118,94
Investimentos	5.739.566,21	2.560.895,44	4.618.283,92	5.043.166,24	5.507.138,01	6.013.795,23
Inverções Financeiras	75.000,00	59.999,84	60.000,00	65.520,00	71.547,84	78.130,24
Amortização da Dívida (XIV)	638.707,38	665.227,33	777.312,44	848.825,18	926.917,10	1.012.193,47
DESPEAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.814.566,21	2.620.895,28	4.678.283,92	5.108.686,24	5.578.685,85	6.091.925,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.094.694,42	2.287.408,82	2.497.849,57	2.727.652,41
DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	43.376.052,01	40.803.931,27	52.814.768,39	57.673.731,42	62.979.716,97	68.773.855,58
DESPESA TOTAL	44.516.972,39	42.040.740,70	54.433.687,01	59.441.590,55	64.910.219,14	70.881.963,95
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-3.394.198,89	2.269.564,25	-6.483.034,60	-7.079.476,25	-7.730.788,33	-8.442.022,88

18 de julho de 2014

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015
Consolidado

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	19.011.835,99	100,00	17.934.941,12	100,00	14.989.820,21	100,00
TOTAL	19.011.835,99	100,00	17.934.941,12	100,00	14.989.820,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-37.345.582,43	100,00	-37.349.943,41	100,00	-35.442.669,00	100,00
TOTAL	-37.345.582,43	100,00	-37.349.943,41	100,00	-35.442.669,00	100,00

Comentários

-

ANDIRÁ 18 de julho de 2014

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012 b	2013 c	2014 d	2015 e	2016 f	2017 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.101.034,28	21.663.060,97	23.656.062,58	25.832.420,34	28.209.003,01	30.804.231,29
DEDUÇÕES (II)	2.717.193,07	2.412.503,57	3.257.576,87	3.557.273,94	3.884.543,14	4.241.921,11
Ativo Disponível	3.659.453,57	6.268.033,47	5.046.100,78	5.510.342,05	6.017.293,52	6.570.884,52
Haveres Financeiros	440.838,56	829.104,54	480.537,39	524.746,83	573.023,54	625.741,70
(-) Restos a Pagar Processados	1.383.099,06	4.684.634,44	2.269.061,30	2.477.814,94	2.705.773,91	2.954.705,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.383.841,21	19.250.557,40	20.398.485,71	22.275.146,40	24.324.459,86	26.562.310,17
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	20.101.034,28	21.663.060,97	23.656.062,58	25.832.420,34	28.209.003,01	30.804.231,29
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.717.193,07	-2.412.503,57	-3.257.576,87	-3.557.273,94	-3.884.543,15	-4.241.921,12
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 3.188.008,43	(c - b) 1.866.716,19	(d - c) 1.147.928,31	(d - e) 1.876.660,69	(f - e) 2.049.313,47	(g - f) 2.237.850,31

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R\$ 14,195,832,78)

ANDIRÁ 18 de julho de 2014

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1006	Construir, Ampliar e Reformar Prédios Escolares	METROS QU	100	130.000,00	0	0,00	100	130.000,00
1007	Construir Centro de Educação infantil	UNIDADE	1	76.000,00	0	0,00	1	76.000,00
1008	Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	UNIDADE	4	90.500,00	0	0,00	4	90.500,00
1002	Ampliar e reformar o Sistema de Iluminação Públ	METROS LI	100	120.420,69	0	0,00	100	120.420,69
1005	Ampliação do Sistema de Água e Esgoto	UNIDADE	1	377.431,50	0	0,00	1	377.431,50
1009	Recuperar o Sistema de Distribuição de água	METROS LI	100	2.798.694,64	0	0,00	100	2.798.694,64
1003	Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Munic	METROS QU	100	3.601.082,38	0	0,00	100	3.601.082,38
1004	Urbanizar Ruas e Avenidas	Outras Unidade	25	298.000,00	0	0,00	25	298.000,00
2091	Manter o Centro de Referencia da Assistência So	Outras Unidade	25	21.724,49	0	0,00	25	21.724,49
5001	Ampliar e Reformar o Centro Interprofissional de A	Outras Unidade	25	155.000,00	0	0,00	25	155.000,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total:			481	7.668.853,70	0	0,00	481	7.668.853,70

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015
Consolidado

R\$

REICETAS REALIZADAS	2013 a	2012 d	2011
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	122.242,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	122.242,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	122.242,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	122.242,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 b	2012 e	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.226.692,31	6.423.532,69	3.395.955,54
DESPESAS DE CAPITAL	3.226.692,31	6.423.532,69	3.395.955,54
Investimentos	2.501.465,14	5.709.825,31	2.781.818,48
Inversões Financeiras	59.999,84	75.000,00	89.999,60
Amortização da Dívida	665.227,33	638.707,38	524.137,46
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	3.226.692,31	6.423.532,69	3.395.955,54

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -12.923.938,54	(f) = (d-e)+ (g) -9.697.246,23	(g) -3.273.713,54
---	---	--	-----------------------------

ANDIRA 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.838.866,73	20.101.034,28	21.663.060,97	23.656.062,58	25.832.420,34	28.209.003,01	30.804.231,29
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.838.866,73	20.101.034,28	21.663.060,97	23.656.062,58	25.832.420,34	28.209.003,01	30.804.231,29
DEDUÇÕES (II)	4.643.033,95	2.717.193,07	2.412.503,57	3.257.576,87	3.557.273,94	3.884.543,14	4.241.921,11
Ativo Disponível	5.210.815,30	3.659.453,57	6.268.033,47	5.046.100,78	5.510.342,05	6.017.293,52	6.570.884,52
Haveres Financeiros	171.669,07	440.838,56	829.104,54	480.537,39	524.746,83	573.023,54	625.741,70
(-) Restos a Pagar Processados	739.450,42	1.383.099,06	4.684.634,44	2.269.061,30	2.477.814,94	2.705.773,91	2.954.705,11
DCL (III) = (I - II)	14.195.832,78	17.383.841,21	19.250.557,40	20.398.485,71	22.275.146,40	24.324.459,86	26.562.310,17

ANDIRÁ 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

R\$

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2015	2016	2017		
1	60	Finanças/Refis/Contribuintes	IPTU	330.000,00	363.000,00	399.300,00	Atualização cadastro imobiliário, revisão planta genérica
3	60	Finanças/Refis/Contribuintes	ISS	41.381,85	45.520,03	50.720,33	Atualização cadastro imobiliário, revisão planta genérica
5	60	Finanças/Refis/Contribuintes	TAXAS	330.000,00	363.000,00	399.300,00	Atualização cadastro imobiliário, revisão planta genérica
TOTAL				701.381,85	771.520,03	849.320,33	

ANDIRA 18 de julho de 2014

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS

Consolidado

EVENTO	2015
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Aumento Permanente da Receita	2.014.048,16
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	530.994,98
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	1.483.053,18
Redução Permanente de Despesas(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.483.053,18
Saldo Utilizado (IV)	1.483.053,18
Impacto de Novas DOCC	1.483.053,18
Margem Líquida de Expansão de DOCC(III-IV)	0,00

Notas

-

ANDIRÁ 18 de julho de 2014

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO SEIZI SUDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

ARNALDO MOREIRA TRISTAO
CONTADOR - CRC 033992/O-1